



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 348, DE 2011

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, estabelecendo a retenção da receita de medicamentos sujeitos à prescrição de profissionais habilitados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – A dispensação de medicamentos contendo as substâncias listadas na resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, isoladas ou em associação, fica sujeita à retenção de receita e escrituração em farmácias e drogarias.

§ 1º A dispensação de medicamentos de uso controlado de venda sob prescrição somente poderá ser efetuada mediante receita em duas vias, sendo a 1ª via - retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via - devolvida ao paciente, atestada, como comprovante do atendimento.

§ 2º As prescrições somente poderão ser dispensadas quando apresentadas de forma legível e sem rasuras, por profissionais devidamente habilitados e contendo as seguintes informações:

(*) Avulso republicado em 22 de junho de 2011 para correção do despacho.

I - nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;

II - identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo);

III - identificação do usuário: nome completo;

IV - identificação do comprador: nome completo, número do documento oficial de identificação, endereço completo e telefone (se houver);

V - data da emissão; e

VI - identificação do registro de dispensação: anotação da data, quantidade aviada e número do lote, no verso.“ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que mais de 50% das prescrições de antibióticos no mundo são inadequadas. No Brasil, 40% desse consumo são de antibióticos.

Os medicamentos controlados devem ter sua venda sob prescrição médica porque devem ser consumidos com indicação específica a cada situação patológica, no momento e na forma mais apropriados, e pelo período cientificamente recomendado. Fora desses critérios os medicamentos podem causar mais danos do que benefícios aos pacientes. A ingestão errônea de medicamentos é a principal causa de intoxicação no Brasil.

Para evitar esse tipo de acidente é que o Ministério da Saúde, por intermédio da ANVISA, recentemente estabeleceu critérios de controle de medicamentos. No entanto, a aprovação de Lei específica tratando do assunto poderá intensificar muito esse controle.

Assim sendo, e para que possamos avançar ainda mais na busca de um consumo racional de medicamentos, como preconiza a Organização Mundial de Saúde – OMS, prevenindo uma série de problemas de saúde pública, é que propomos a análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2011.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973
D.O 19/12/1973

Retificação no D.O.U. de 21.12.1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte;

.....

CAPÍTULO V
Do Licenciamento

.....

Art. 43. O registro do receituário e dos medicamentos sob regime de controle sanitário especial não poderá conter rasuras, emendas ou irregularidades que possam prejudicar a verificação da sua autenticidade.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 22/06/2011.